Incorporadoras listadas no segmento do Novo Mercado aumentaram a receita em 27%

Dado citado em pesquisa da Grant Thornton refere-se ao 3º trimestre de 2024

Pesquisa recente da Grant Thornton, empresa global de consultoria, auditoria e tributos, realizada com incorporadoras imobiliárias listadas na bolsa de valores (B3) no segmento do Novo Mercado, revelou crescimento dessas empresas no terceiro trimestre de 2024. Os dados indicam um aumento de 27% na receita, atingindo R$ 12,1 bilhões, e melhora de 3% da margem bruta, em comparação com mesmo período em 2023. A pesquisa "Incorporadoras - Uma análise contábil das empresas do Novo Mercado" englobou tanto as incorporadoras que atuam no mercado econômico de baixa renda, que se beneficiam dos subsídios e incentivos do Governo, quanto as incorporadoras de alto padrão.

Maria Regina Abdo, sócia de Auditoria e líder de Real Estate & Construção da Grant Thornton Brasil, diz que, apesar de um cenário econômico desafiador, marcado por altas taxas de juros e incertezas, o setor imobiliário brasileiro tem demonstrado resiliência, com as incorporadoras encontrando novas oportunidades de crescimento.

"Apesar das condições de mercado e desafios econômicos enfrentados, as demonstrações financeiras vem apresentando, até o 3º trimestre de 2024, crescimento nas vendas, nas margens e no lucro líquido", explicou Maria Regina Abdo à reportagem do Monitor Mercantil.

"O consumidor ainda vê uma oportunidade de investimento em aquisição de moradia nesse momento. Tanto o consumidor de baixa renda, dada a ampliação dos benefícios oferecidos pelos programas de subsídios do governo, quanto para o consumidor de média e alta renda", explicou.

Ela cita que o crescimento das contas a receber e dos empréstimos, embora expressivo, indica um bom momento de captação de recursos para financiar novos projetos. A estabilidade da dívida sobre o patrimônio, em 78%, reforça a solidez financeira das companhias, apresentando uma melhora significativa em relação aos 88% de dezembro de 2022. A executiva conta que atualmente o total de empréstimos das empresas participantes da pesquisa está em R$ 34 milhões.

Apesar do crescimento das despesas administrativas, 8%, e comerciais, 16,8%, o lucro líquido das incorporadoras aumentou 366% no terceiro trimestre de 2024 em relação ao mesmo período do ano anterior, alcançando R$ 1,23 bilhão. Os dados revelam que o desempenho é mais significativo considerando o aumento de 21,8% nos custos dos imóveis vendidos, superior ao índice de inflação do setor.

A combinação da redução de estoques com o aumento de 20,1% nos lançamentos, em relação à 2023, demonstra a eficiência das incorporadoras em transformar seus produtos em vendas.

Lei do Distrato

O aumento do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção), de 6,33% nos últimos 12 meses, representa um desafio significativo para o setor de incorporação imobiliária. Essa alta de custos pressiona as margens das empresas e pode impactar a demanda por imóveis. No entanto, a sócia da Grant Thornton destaca que a busca por ativos reais (por imóveis) e a adaptação das empresas às novas condições de mercado podem gerar oportunidades de crescimento. "A expectativa de forte geração de caixa e a resiliência demonstrada pelo setor nos últimos trimestres são sinais positivos ".

Segundo ela, o panorama mostra que o segmento está mais atento e escolhendo melhor seus produtos. "Pela nossa observação, podemos dizer que estão priorizando os empreendimentos que não sofrem tanto com as condições de mercado, seja o empreendimento econômico, alto padrão ou aqueles diferenciados que têm aceitação e margem maior. Também não podemos deixar de mencionar a preocupação das empresas com inovação e melhoria da eficiência no processo construtivo, com o objetivo de ajudar na manutenção da margem", ressaltou a executiva.

A sócia da Grant Thornton também atribui à Lei 13.786/2018, conhecida como Lei do Distrato, o otimismo do setor, já que proporciona maior segurança jurídica para as incorporadoras continuarem lançando novos projetos. "A regulamentação estabeleceu novas regras para a resolução de contratos de compra e venda de imóveis em construção. Antes dessa lei, os distratos eram sensíveis para as construtoras, as regras eram pouco claras e os processos judiciais eram longos e incertos", finaliza.

Sobre a Grant Thornton

A Grant Thornton é uma das maiores empresas globais de auditoria, consultoria e tributos. Está presente em mais de 156 países e conta com mais de 76 mil colaboradores. No Brasil, está posicionada nos 16 principais centros de negócios do país, contando com mais de 1,8 mil pessoas, atendendo empresas nas mais variadas etapas de crescimento, desde startups a companhias abertas.

CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF nº 29.994.423/0001-56 - NIRE 3.33.0007534-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/12/24: 1. Data, Hora e Local: No dia 26/12/24, às 11 horas, na sede social da Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do RJ, na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2009, Centro, CEP 20.020-906. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme aditada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa: Eduardo Salgado Viegas** (Presidente); e **João Carlos de Noronha Viegas** (Secretário). **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia. **5. Lavratura da Ata em Forma de Sumário:** Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 130 da Lei das S.A. **6. Deliberações:** Por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) Aprovar a incorporação do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC realizado pelos acionistas no valor de R$581.252,40 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e quarenta centavos) e o consequente aumento do Capital Social da Companhia; (ii) Aprovar a redução do Capital Social da Companhia pela absorção dos Prejuízos Acumulados em exercícios anteriores, no valor de R$6.496.212,75 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e doze reais, e setenta e cinco centavos); (iii) Como consequência das deliberações (i) e (ii) acima, aprovar, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, no montante de R$ 5.914.960,35 (cinco milhões, novecentos e catorze mil, novecentos e sessenta reais, e trinta e cinco centavos), sem o cancelamento de ações, passando o capital de R$ 100.259.897,28 (cem milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) para R$ 94.344.936,93 (noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, e noventa e três centavos); (iv) Autorizar a Diretoria da Companhia a proceder à publicação desta ata na forma de extrato, para os fins do disposto no artigo 174 da Lei das S.A.; (v) Aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar da seguinte forma: "Art. 4º - O capital social é de R$ 94.344.936,93 (noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, e noventa e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 57.687.841 (cinquenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e sete mil e oitocentas e quarenta e uma) ações ordinárias sem valor nominal." (vi) Por fim, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **8. Assinaturas:** Mesa: Eduardo Salgado Viegas, Presidente; João Carlos de Noronha Viegas, Secretário. Acionista: MZJ E Participações S.A. Confere com o original lavrado em livro próprio. RJ, 26/12/24. Eduardo Salgado Viegas - Presidente da Mesa; João Carlos de Noronha Viegas - Secretário.

Anexo I: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. - CNPJ/MF nº 29.994.423/0001-56 NIRE: 3.33.0007534-8: **Capítulo I: Da Sociedade e seus fins.** Art. 1º - A CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art.2º - A sociedade funcionará por tempo indeterminado e poderá estabelecer, onde convier, no país ou no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios, ou organizar empresas subsidiárias, bem como participar, majoritariamente ou não, de outras sociedades. Art.3º - A Sociedade tem como objeto social: a) prestação de serviços técnicos de engenharia, incluindo a realização das seguintes obras e serviços: edificações em geral, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos, pontes, túneis, canais de drenagem e irrigação, barragens e diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, escoramento e contenção de encostas, recuperação e reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres; b) a execução de serviços de manutenção predial e industrial e manutenção corretiva, preditiva e preventiva de qualquer natureza; c) a execução de serviços de reforma e renovação de edificações; d) a execução de serviços de restauro de bens de interesse histórico ou cultural e de bens tombados; e) a operação e manutenção de empreendimentos privados e públicos em geral, podendo participar de outras sociedades no interesse de seus objetivos; f) a coleta de resíduos nãoperigosos de origem urbana ou industrial, inclusive de materais recuperáveis, entulhos e refugos de obras e de demolições; g) a construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; e h) a manutenção de redes de abastecimento de água tratada e de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto. **Capítulo II: Do Capital Social e das Ações.** Art. 4º - O capital social é de R$ 94.344.936,93 (noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, e noventa e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 57.687.841 (cinquenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e sete mil e oitocentas e quarenta e uma) ações ordinárias sem valor nominal. Art. 5º - Incumbe à Assembleia Geral a fixação do preço de emissão das ações. **Capítulo III: Da Administração.** Art. 6º - A Diretoria será constituída de membros com poderes estabelecidos por este Estatuto Social, e que terão a seguinte designação: Diretor Presidente; Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - O mandato dos diretores se estende até a investidura dos seus sucessores. Art. 7º - A parte técnica dos serviços de engenharia e arquitetura ficará a cargo dos responsáveis devidamente legalizados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura e que assumirão a direção, execução e fiscalização de todos os contratos, com plena e total autonomia. Art. 8º - Em caso de vaga do Diretor Presidente, a Assembleia Geral, convocada imediata e obrigatoriamente, dentro de trinta dias, elegerá o substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao sucedido. Art. 9º - Compete à Diretoria: a) executar os presentes estatutos e exercer poderes e atribuições que a Lei lhe confere, no sentido de assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) Estabelecer a política geral de operações da Sociedade, inclusive de ordem comercial e financeira, dependendo da aprovação da Assembleia Geral a celebração de contratos que, de acordo com seus termos ou devido às circunstâncias, possuam valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social da companhia; c) informar-se reciprocamente quanto às atividades da Sociedade; d) colaborar mutuamente na condução conjunta dos afazeres sociais; e) regulamentar as atividades sociais, criando, em atos próprios, cargos e funções para melhor administrar a Sociedade; f) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, e perante autoridades e Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas e Paraestatais, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Terceiros; g) assinar atos que obriguem a Sociedade e documentos de qualquer espécie e instrumentos particulares; h) praticar atos de comércio e de crédito; i) comprar e vender, caucionar, constituir penhor e alienar fiduciariamente mercadorias, títulos e bens móveis em geral; j) comprar, vender e hipotecar imóveis; l) dar quitação, transigir e celebrar compromissos; m) emitir, sacar, aceitar e endossar cheques, cambiais, notas promissórias, duplicatas e, quaisquer títulos de crédito; n) movimentar contas em bancos ou instituições financeiras; o) nomear procuradores, "ad negotia" e "ad judicia"; p) estabelecer no país, ou no estrangeiro, filiais, agências, sucursais ou escritórios; q) subscrever quotas, ou ações de outras sociedades para representar a Sociedade em Assembleias Gerais e outros atos que digam respeito às Sociedades de que participe; s) convocar Assembleias Gerais; t) declarar dividendos intermediários; u) Constituir e celebrar contrato de consórcio. Parágrafo Primeiro - A Sociedade obriga-se através da assinatura de (i) 02 (dois) membros da diretoria em conjunto, de (ii) 1 (um) membro da Diretoria, em conjunto com 1 (um) procurador; de (iii) 2 (dois) procuradores; ou de (iv) 1 (um) procurador isoladamente com poderes específicos. Parágrafo Segundo - É obrigatória a assinatura do Diretor Presidente nos atos de que tratam as letras "j", "q", "r" e "s" do caput deste artigo. Parágrafo Terceiro - É obrigatória a aprovação da Assembleia Geral nos atos de que tratam as letras "j", "p", "q" e "t" do caput deste artigo. Parágrafo Quarto - A abertura e a movimentação de contas bancárias em nome da sociedade dependerão da assinatura de dois diretores ou da assinatura de procurador com poderes expressos e específicos para tanto. Parágrafo Quinto - Bastará a assinatura isolada de qualquer diretor ou procurador nos atos que importem: a) Endosso de cheques para depósito em conta da Sociedade; b) Representação da sociedade perante repartições Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e paraestatais, empresas públicas e de economia mista, inclusive os órgãos autônomos dessas entidades, enfim junto à qualquer tipo de cliente; c) Representação da sociedade em processos de licitação pública ou privada, com poderes para apresentação de propostas, outorga de procuração e credenciamento de pessoas para exercer a mencionada representação. Parágrafo Sexto - A constituição e a celebração de contrato de consórcio se darão mediante a assinatura de dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente. Art. 10º - Compete ao Diretor Presidente executar a estratégia do negócio, apresentar oportunidades de negócio relacionadas ou em sinergia às atividades da empresa, desenvolver o relacionamento comercial e institucional na dimensão do negócio, avaliar o desempenho das áreas, os riscos da operação, e: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais Diretores; (iv) supervisionar e coordenar as políticas internas, elaborando se for o caso, regimento interno da Companhia; (v) planejar, coordenar e supervisionar as políticas de marketing, imagem, inovação e gestão de recursos humanos; (vi) elaborar, propor para os demais Diretores e, quando aprovado pela Assembleia Geral, coordenar e supervisionar a implementação estratégicos dos negócios da Companhia, incluindo aquelas relacionadas ao ingresso em novos negócios; e (vii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Art. 11º - A diretoria reunir-se-á sempre que for convocada por um dos Diretores, lavrando-se de cada reunião a respectiva ata no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos. Parágrafo Primeiro - As Reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da Reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. As deliberações tomadas nessas reuniões serão ratificadas na primeira Reunião da Diretoria subsequente que contar com a presença física da totalidade de seus membros. Art. 12º - Os vencimentos dos diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo IV: Do Conselho Fiscal.** Art. 13º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, com as funções estabelecidas por lei. Parágrafo Único - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. **Capítulo V: Da Assembleia Geral.** Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 15º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que poderá convidar um acionista para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário. Art. 16º - A Assembleia Geral, para melhor embasamento de suas decisões, poderá criar um Conselho Consultivo, com objetivos definidos, que deverá atuar como órgão auxiliar sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar a Assembleia Geral quando esta assim determinar, a qual designará as pessoas que o integrarão, podendo ser membros da administração, consultores externos e/ou acionistas da Companhia. Art. 17º - Dependerá de deliberação e/ou aprovação da Assembleia Geral: a) a celebração de contratos que, de acordo com seus termos ou devido às circunstâncias, possuam valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Sociedade; b) a compra, a venda ou a hipoteca de imóvel, bem como a autorização da alienação de bens imóveis do ativo fixo e a constituição de ônus reais; c) orientação geral dos negócios da Sociedade; d) eleger e destituir os diretores da Sociedade; e) criar órgãos técnicos e consultivos, regulando-os e fixando suas atribuições; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; g) manifestar-se sobre o relatório da administração e das contas da Diretoria; h) deliberar sobre a emissão de ações; i) distribuir, individualmente, a cada um dos Diretores, o valor de seus honorários e a participação nos lucros da sociedade; j) deliberar acerca das aquisições de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e, posterior alienação; k) praticar e deliberar os demais atos previstos na lei como de sua competência. **Capítulo VI: Do Exercício Social.** Art. 18º - Elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social, que se encerrará a 31 de dezembro de cada ano civil, nelas se registrará a destinação dos lucros, segundo proposta da Diretoria, sujeita à aprovação da Assembleia. Parágrafo Único - Antes de qualquer participação serão alocadas verbas para: I - satisfação de eventuais prejuízos acumulados; e II - constituição de provisão do imposto de renda. Art. 19º - Do lucro líquido apartar-se-ão verbas destinadas à constituição de: I) reserva legal, a que se prelevará 5% (cinco por cento) do lucro líquido até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II) reserva de atualização tecnológica para a qual se destinará até 10% (dez por cento) do lucro líquido com o objetivo de manter-se os equipamentos da Empresa permanentemente compatíveis com o progresso científico; III) reserva de expansão, assegurando recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, inclusive por meio de subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos. As reservas previstas nos incisos (II) e (III) deste artigo terão como limite o valor do capital social. Art. 20º - Aos acionistas é assegurado o recebimento, em dinheiro, em cada exercício social, de dividendo mínimo e obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, como definido na lei. **Capítulo VII: Da Liquidação.** Art. 21º - A companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleias Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo VIII: Disposições Gerais.** Art. 22º - A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Art. 23º - Fica desde já eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. JUCERJ Nº 6767997 em 22/01/2025.

Edital de convocação
Condomínio do Conjunto Residencial Santo Amaro
Rua Santo Amaro, 200 - Glória/RJ

Pelo presente edital de convocação ficam convocados os senhores condôminos para a assembleia geral extraordinária que se fará realizar no dia 04 de fevereiro de 2025 as 20h e às 20h30 um última convocação com qualquer número de presentes na portaria do prédio para deliberarem os itens que não foram tratados na assembléia ordinária do dia 14 de janeiro de 2025. 1- Prestação de contas, 2 - processos contra o condomínio.

DOITT TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ : 55.689.337/0001-40 / NIRE 332.1333752-2

ATA REUNIÃO DOS SÓCIOS. No dia 23 de dezembro do ano de 2024, devidamente convocados, reuniram-se a totalidade dos sócios abaixo assinados, representando 100% do Capital Social, na sala de reuniões da empresa à Av. Rio Branco, nº 125, sala 701 parte, Centro às 16:00hs, para discutirem a seguinte ordem dos dia: A) Deliberar sobre a redução do Capital Social da sociedade no montante de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) em moeda corrente nacional por estar excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do art. 1082, inciso II do Código Civil Brasileiro, refletindo a redução patrimonial apresentada, com consequência alteração da Cláusula Quinta do Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Empresa. Deliberações: A única Sócia, por considerar o capital social excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, aprova, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, a redução do capital social da Sociedade, dos atuais R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, para R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, uma redução, portanto, de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), mediante o cancelamento de 190.000 (cento e noventa mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada. Considerando que, das 190.000 (cento e noventa mil) quotas canceladas, apenas 50.000 (cinquenta mil) estão integralizadas, a redução do capital social resultará na restituição de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Sócia em moeda corrente nacional. Fica consignado que a deliberação acima somente se tornará eficaz após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para a oposição dos credores quirografários, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do Artigo 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil, desde que não haja oposição de qualquer credor; ou caso haja oposição de credores, a Sociedade comprove o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Atas**: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presentes: Presidente: **Fernando Henrique Schneider**; Secretário: **Frances Vivian Correa**; Sócia: **NEIDER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A** (neste ato representada por Ronald Henrique Schneider e Leonado Conde Villar Schneider).

Autopista Fluminense S.A.
CNPJ/ME nº 09.324.949/0001-11 – NIRE 33.300.285.288

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02/01/2025
1. Data, Hora e Local: Aos 02/01/2025, às 11:00 horas, na Rua Quinze de Novembro, nº 4, salas 902 e 903, Bloco 2, Centro, Niterói-RJ. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia:** 4.1 Deliberar sobre o pedido de renúncia do Sr. André Giavina Bianchi, ao cargo de Diretor de Engenharia e eleger diretor substituto. **5. Deliberações tomadas por unanimidade:** 5.1 Foi recebido e conhecido o pedido de renúncia do Sr. André Giavina Bianchi, ao cargo de Diretor de Engenharia, ao qual, a partir desta data, é outorgado a mais plena, irrevogável, irretratável, ampla, rasa e geral quitação, exceto nos casos de dolo e/ou fraude. O pedido de renúncia ficará arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração registram seu agradecimento ao Sr. André Giavina Bianchi pela dedicação e pelos serviços prestados à Companhia no desempenho de suas atribuições; 5.2 Em substituição ao diretor egresso, eleger para o cargo de Diretor de Engenharia, para cumprir o restante do mandato, o Sr. **Luiz Cesar Lindgren Costa**, portador da cédula de identidade RG nº 06.082.925-6 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 871.545.877-68; O Diretor eleito toma posse em termo próprio, que se encontra arquivado na sede da Companhia, no qual também declara, tendo em vista o artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei nº 6.404/76"), e as regras constantes da Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de assumir o cargo para o qual foi eleito, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. 5.3 Aprovar a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais a tratar, foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por: Mesa: Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; e Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Conselheiros: Sr. Roberto Paolini, Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega e Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia. Niterói, 02/01/2025. **Sabrina Indelicato Penteado** – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 17/01/2025 sob o nº 00006760777 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2025/00168732-3 de 16/01/2025. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.

Assine o jornal
Monitor Mercantil (21) 3849-6444